Identificação

Entidade Beneficiária:	501650296, AIPAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À RAPARIGA E À FAMÍLIA
Nº da Candidatura (Código Universal):	PRR-RE-C03-i01-09-000201
Tipologia de Operação	TO 1.2. Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais
Concurso (Aviso):	09-C03-i01-2023
Beneficiário Intermediário (BI):	Instituto da Segurança Social, IP.
Data de submissão da candidatura:	28-02-2024
Data de início da operação:	01-05-2024
Data de fim da operação:	31-10-2025

CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

ENTRE:
O INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P., com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175 - Avenidas Novas, 1069-451 Lisboa, número de identificação fiscal 505305500, neste ato representada por Octavio Félix de Oliveira, portador do Cartão de Cidadão nº 05400281 8 ZX8, válido até 03-08-2031, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, adiante designada por "Beneficiário Intermediário" ou "Primeiro Outorgante";

E

AIPAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À RAPARIGA E À FAMÍLIA, com sede em FARO, número de identificação fiscal 501650296, neste ato representada por Maria Filomena Teixeira Rosa e Cristina Maria Brito Viegas na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção, portador(es) do(s) cartão(ões) de cidadão nº 05394141 1 ZX8 e 06085222 4 ZZ3, válido(s) até 29-06-2030 e 07-05-2029 que outorga(m) na qualidade de Beneficiário Final, adiante também designado por "Beneficiário Final", ou "Segundo Outorgante".

E, CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

Considerando o apoio financeiro para a realização do Programa de Requalificação e Alargamento da Rede de Equipamentos e Respostas Sociais/Investimento RE -C03-I01 – Nova Geração de equipamentos e Respostas Sociais, enquadrado na Componente C03 – Respostas Sociais, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) apoiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência e aprovado nos termos do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) n.º 09-C03-i01-2023, aprovado pelo Beneficiário Intermediário em 6 de dezembro de 2023.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de comparticipação financeira para a realização do projeto constante da candidatura n.º PRR-RE-C03-i01-09-000201, enquadrado no Aviso de Abertura de Concurso (AAC) n.º 09-C03-i01-2023, que se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, assim como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª
(OBJETO DO CONTRATO)

1. O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do projeto de investimento na requalificação e alargamento da rede de equipamentos sociais, projeto constante da candidatura n.º PRR-RE-C03-i01-09-000201, enquadrado e aprovado no Aviso de Abertura de Concurso (AAC) n.º 09-C03-i01-2023, em que o Segundo Outorgante é o Beneficiário Final, entidade globalmente responsável pela execução do projeto de investimento ora contratualizado.

2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:
   a) Grelha de análise e seleção de candidaturas da tipologia de operações;
   b) Indicadores de realização física e comparticipação financeira;
   c) Estrutura e cronograma de financiamento.

CLÁUSULA 2.ª
(OBJETIVOS DO INVESTIMENTO)

1. Os objetivos do projeto de investimento contratualizado a que se refere a cláusula primeira estão descritos nos quadros anexos ao presente contrato, visando contribuir para a concretização e desenvolvimento da(s) resposta(s) social(ais) elegível(eis) de CRECHE, com a(s) seguinte(s) capacidade(s) 42 utentes, localizadas no concelho de Faro.

2. A concretização e a operacionalização do projeto são da responsabilidade do Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Final, em tudo o que essa qualidade e função obriga nos termos da regulamentação comunitária e nacional aplicável.

CLÁUSULA 3.ª
(CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO E O SEU FINANCIAMENTO)

1. Pela execução do contrato, o Segundo Outorgante receberá um montante de investimento público global de 168 000.00 €, correspondente à componente de investimento Infraestruturas, nos termos em que foi aprovado e que se considera parte integrante do presente contrato de comparticipação financeira;

2. Os pagamentos serão efetuados ao Segundo Outorgante, nos termos do previsto no Aviso de Abertura de Concurso (AAC) n.º 09-C03-i01-2023, e em função de:
   a) Cumprimento do cronograma de execução do projeto de investimento constante do Anexo referenciado na alínea c) do n.º 2 da Cláusula 1.ª do presente contrato;

b) Montante de custos elegíveis efetivamente suportados e comprovados pelo segundo outorgante, por contrapartida da realização do presente projeto de investimento aprovado.
c) O valor referido no n.º 1 da Cláusula 3.ª do presente contrato não incluí o Imposto sobre o Valor Acrescentado

CLÁUSULA 4.ª
(PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

O projeto de investimento tem conclusão em 31-10-2025, obrigando-se o Segundo Outorgante ao seu integral cumprimento nos termos do cronograma incluído no Anexo referenciado na alínea c) do n.º 2 da Cláusula 1.ª do presente contrato.

CLÁUSULA 5.ª
(INDICADORES E RESULTADOS)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito do projeto, objeto do presente contrato, os quais constam do Anexo referenciado na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 1.ª do presente contrato:

CLÁUSULA 6.ª
(PAGAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Os pagamentos ao Segundo Outorgante são efetuados pelo Primeiro Outorgante, nas seguintes modalidades:
a) A título de adiantamento, após apresentação do alvará de licença de construção, quando aplicável e do auto de consignação da empreitada ou de aprovação municipal do projeto, no caso de aquisição de edifício ou fração;
b) A título de reembolso na sequência da confirmação pelo Primeiro Outorgante dos pedidos de pagamento apresentados pelo Segundo Outorgante, com a realização dos resultados e indicadores contratualizados e da informação relativa à execução física e financeira do projeto de investimento.

2. Os pagamentos do apoio serão efetuados pelo ISS, I.P., em conformidade com o estabelecido no AAC, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do beneficiário final.

3. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto comparticipado devem ser efetuados através de conta bancária do beneficiário final.

CLÁUSULA 7.ª
(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. O Segundo Outorgante, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do projeto de investimento identificado na Cláusula 1.ª, obriga-se perante o Primeiro Outorgante a:
a) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo e periodicidade a definir pelo Primeiro Outorgante ou sempre que tal seja solicitado pelo Primeiro Outorgante;
b) Executar o projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar ao Primeiro Outorgante alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto de investimento;
c) Garantir que o projeto de investimento não fique interrompido por um prazo superior a 90 dias seguidos;
d) Executar o projeto de investimento no prazo máximo de 24 meses o qual não se pode prolongar para além de 31 de março de 2026.
e) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
f) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
g) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
h) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
i) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
j) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
k) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);
l) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
m) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
n) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
o) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
p) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévio consentimento e parecer do ISS, I.P., durante o período de vigência deste contrato;
q) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;
r) Assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação;
s) Dar cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n. º2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
t) Compromete-se ainda a cumprir as seguintes obrigações específicas:

i. Cumprir a legislação inerente ao desempenho energético dos edifícios bem como à utilização de materiais reciclados, a qual deverá constar nos processos de contração publica associadas a execução da empreitada, nomeadamente no caderno de encargos;
ii. Quando aplicável, assegurar que as necessidades de energia primária dos referidos edifícios são, de pelo menos, 20% inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades de energia quase nulas em convergência com os normativos definidos pela Comissão Europeia para desempenho energético de edifícios;
iii. Cumprir a legislação inerente à gestão de resíduos de construção e de demolição.

2. Com a assinatura do presente termo de aceitação, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas na presente Cláusula.

CLÁUSULA 8.ª
(Acompanhamento e Controlo)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o Primeiro Outorgante aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR.

CLÁUSULA 9.ª
(RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO)

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo beneficiário final, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo ISS, I.P.

2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do beneficiário final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA 10.ª
(VIGÊNCIA)

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

CLÁUSULA 11.ª
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato, são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes.

2. O presente contrato será assinado em dois exemplares, a entregar a cada um dos Outorgantes, valendo ambos como originais.

_____, de 14 AGO 2024 de 20___

O Beneficiário Intermédio (Primeiro Outorgante)

Octávio Félix de Oliveira
Presidente CD

O Beneficiário Final (Segundo Outorgante)

AIPAR - ASSOC. DE PROTEÇÃO À RAPARIGA E Á FAMÍLIA
Cont. Nº 501 650 296
Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, Nº10
8005-137 FARO

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato ou através do Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP).

Anexos

Entidade beneficiária:	501650296, AIPAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À RAPARIGA E À FAMÍLIA
Morada:	Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, Edifício Proteção à Rapariga
Código Postal:	8005-137 FARO
Nº da Candidatura (Código Universal):	PRR-RE-C03-i01-09-000201
Medida:	Investimento RE-C03-I01 - Nova Geração de equipamentos e Respostas Sociais
Tipologia de operação:	TO 1.2. Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais

GRELHA DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS DA TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES

Distrito de localização do Equipamento Social:	Faro
Concelho de localização do Equipamento Social:	Faro
Território de Localização do Equipamento Social (NUTS III):	Algarve

N.º	Critérios de Avaliação do Mérito	Valoração	CRECHE
1	Projeto localizado em territórios prioritários ELEVADO (Se, TCCSC <=175) MÉDIO (Se, TCCSC >175 e <=225) BAIXO (Se, TCCSC >225 e <=250) MUITO BAIXO (Se, TCCSC >250)	 40.00 20.00 10.00 0.00	151.183196029891 Elevado 40.00
2	Existência de parcerias para a sustentabilidade do projeto (em função do parecer da Rede Social) ELEVADO (Se, >=170 pontos) MÉDIO (Se, <170 e >=135 pontos) BAIXO (Se, 135 e >= 100 pontos) MUITO BAIXO (Se, <100 pontos)	 30.00 20.00 10.00 0.00	200 Elevado 30.00
3	Adequação técnica e financeira do projeto ELEVADO (Se,<=1,75) MÉDIO (Se, >1,75 e <= 2,25) BAIXO (Se, >2,25 e <= 2,75) MUITO BAIXO (Se, >2,75)	 30.00 10.00 5.00 0.00	7.8625 Muito Baixo 0.00

Pontuação Total	70.00

Avaliação do Mérito	Apenas a(s) Resposta(s) Social(ais) com pontuação igual ou superior a 50 pontos são consideradas na avaliação do mérito e passíveis de financiamento.

Nota: Os critérios são aplicados para cada resposta social elegível.

Instituto de Segurança Social, I. P.
Av. 5 de Outubro, 175
1069-451 Lisboa
Telefone: 300 510 997
E-mail: iss-prr-equipamentossociais03@seg-social.pt

Anexos

Entidade beneficiária:	501650296, AIPAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À RAPARIGA E À FAMÍLIA
Morada:	Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, Edifício Proteção à Rapariga
Código Postal:	8005-137 FARO
Nº da Candidatura (Código Universal):	PRR-RE-C03-i01-09-000201
Medida:	Investimento RE-C03-I01 - Nova Geração de equipamentos e Respostas Sociais
Tipologia de operação:	TO 1.2. Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais

Pontuação considerada na hierarquização na(s) respetiva(s) dotação(ões).

Resposta(s) Social(ais)	Pontuação do Mérito	Candidatura com Alvará ou Comunicação Prévia entregue?	Obra com alvará de licença a pagamento?	Obra isenta de controlo prévio?	Pontuação da Resposta	Pontuação de Hierarquização na Dotação
CRECHE	70.00	Sim	Não	Não	90.00	90.00

Descrição Sumária da Operação:

O presente projeto tem como objetivo a construção de um novo equipamento social destinado a Creche, com uma capacidade para 42 crianças.

Anexos

Entidade beneficiária:	501650296, AIPAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À RAPARIGA E À FAMÍLIA
Morada:	Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, Edifício Proteção à Rapariga
Código Postal:	8005-137 FARO
Nº da Candidatura (Código Universal):	PRR-RE-C03-i01-09-000201
Medida:	Investimento RE-C03-I01 - Nova Geração de equipamentos e Respostas Sociais
Tipologia de operação:	TO 1.2. Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais

Estrutura de Realizações e Financiamento

Realização Física

Resposta(s) Social(ais)	Resposta Elegível?	N.º de lugares Sem Intervenção	N.º de Lugares Com Intervenção		N.º de lugares TOTAL
			A Remodelar	A Criar	
CRECHE	Sim	0	0	42	42

Comparticipação Financeira (Infraestruturas)

Fundo	Dotação NZEB?	Enquadramento na dotação?	Investimento Público Aprovado (S / IVA)
CRECHE	Sim	Sim	168 000.00 €

Total: 168 000.00 €

Nota: O investimento total corresponde à estimativa (s/IVA) inscrita pela entidade em sede de candidatura

Modalidade de Financiamento

Regime de custos simplificados – taxa fixa

Estrutura e cronograma de financiamento

Estrutura de Financiamento	2024	2025	Investimento Total (S / IVA)
Contribuição PRR	76 311.61 €	91 688.39 €	168 000.00 €
Contribuição Privada	523 688.39 €	629 211.61 €	1 152 900.00 €
TOTAL	600 000.00 €	720 900.00 €	1 320 900.00 €